



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 4.630 DE 16 DE Fevereiro DE 2023.**

Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria de Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre a coordenação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas ao Programa Saúde da Família no Município de Barra do Garças-MT, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O processo de implantação de Equipes de Saúde da Família e Núcleos Ampliados de Saúde da Família, disciplinado pela Política Nacional de Atenção Básica, busca promover a qualidade de vida da população e intervir nos fatores que colocam a saúde em risco, com atenção integral, equânime e contínua.

**Art. 2º** - A coordenação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) serão exercidas por servidores públicos enfermeiros, tendo em vista as atribuições específicas deste profissionais definida pela Portaria nº 2.488, de 21 de Outubro de 2011, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica, e estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

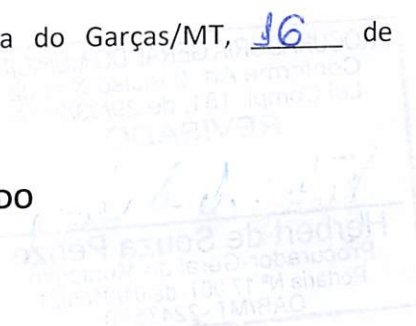
**Art. 3º** - Em face das características diferenciadas da atuação da Coordenação de Saúde da Família e Núcleos Ampliados de Saúde da Família, fica instituída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente aos coordenadores das Unidades Básicas de Saúde (UBS), correspondente ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos financeiros alocados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 16 de fevereiro de 2023.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

  
**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT -22475/-0